



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1356/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder apoio Financeiro a entidades que menciona e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder apoio financeiro às entidades da sociedade civil que menciona, no exercício financeiro de 2008.

- a).-Clube do Laço Pé de Cedro CNPJ 01.970.565/0001-64 com sede nesta cidade de Sidrolândia (MS), à BR 060 KM 15 devidamente registrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), valor mensal de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais);
- b).- Conselho Central de Campo Grande da Associação São Vicente de Paula, CNPJ 03.127.339/0001-41 com sede nesta cidade de Sidrolândia (MS), à Rua Trajano Roberto Ferreira, 480 devidamente registrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), valor mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais);
- c). Associação Cultural Perola do Planalto CNPJ com sede nesta cidade de Sidrolândia (MS), à Rua Santa Catarina, 770 devidamente registrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), valor mensal de **R\$ 2.400,00** (dois mil quatrocentos reais);
- d). SENA Sociedade Esportiva Nacional CNPJ 09.347.547/0001-32 com sede nesta cidade de Sidrolândia (MS), à Rua Santa Catarina, 1.940 Vila Jandaia devidamente registrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), valor mensal de **R\$ 8.000,00** (oito mil, reais).
- e). Associação dos Trabalhadores Rurais Dr. Ricardo Brandão do P.A. Capão Bonito II, CNPJ. 02.586.301/0001-74 com sede neste Município de Sidrolândia (MS), no P.A. Capão Bonito II devidamente registrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), valor mensal **de R\$ 560,00** (quinhentos sessenta reais).
- f). Associação do Pequeno Produtor Rural do Agricultor Família Organizado do P. A> Geraldo Garcia, CNPJ 07.455.526/0001-05 com sede neste Município de Sidrolândia (MS), no P.A. Geraldo Garcia devidamente registrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), valor mensal **de R\$ 560,00** (quinhentos sessenta reais).
- g). Clube de Mães União e Sucesso P.A. São Pedro, CNPJ 07.457.985/0001-28 sede neste Município de Sidrolândia (MS), no P.A. São Pedro devidamente registrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), valor mensal **de R\$ 560,00** (quinhentos sessenta reais).
- h). Associação dos Moradores e Produtores da Região do Bolicho Seco, CNPJ 08.012.497/0001-70 com sede neste Município de Sidrolândia (MS), na BR 060 KM 399 Zona Rural devidamente registrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), valor mensal **de R\$ 560,00** (quinhentos sessenta reais).

Parágrafo único Na parcela do mês de março de 2008 a parcela da SENA será acrescida do valor de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), para atender a despesas realizadas com. as ações da entidade.

Art. 2º A Associação Empresarial de Sidrolândia, CNPJ Sob Nº 01.950.625/0001-87, com sede na cidade de Sidrolândia (MS), à Rua Rio Grande do Norte, 175, será concedido um apoio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

financeiro no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil, reais) para atender as despesas com realização de projetos no exercício de 2008.

Art. 3º - O termo de Cooperação Técnica autorizada no Artigo 1º desta Lei visa dar apoio técnico e financeiro as entidades acima citadas em ações de cunho social, esportivo, cultural associado a casa área específica na forma estatutária.

Parágrafo Primeiro Os recursos para atender as despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008.

Art. 4º As Entidades beneficiadas para assinatura do Termo de Cooperação Técnica e de Apoio Financeiro deverão apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados.

Art. 5º As entidades beneficiadas com o programa criado nesta Lei deverão efetuar prestação de contas mensal a Secretaria Municipal de Finanças dos recursos recebidos no mês anterior para poder habilitar-se a liberação da parcela seguinte.

Parágrafo Primeiro A não prestação de contas ou a prestação efetuada em desacordo com a Legislação vigente dos recursos recebidos no mês anterior inabilita a entidade para o recebimento da parcela seguinte.

Parágrafo Segundo Na eventualidade da não apresentação da prestação de contas dos valores recebidos ou se efetuada em desacordo com a Legislação Vigente os recursos ficarão retidos até a entidade ser considerada adimplente perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnica de apresentação do Plano de Trabalho e Prestação de contas na forma da Legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro de 2008.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de março de 2008..


Daltro Fiúza
Prefeito Municipal